

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 10/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL** – A SECEX divulgou, conforme tabela abaixo, o término do prazo de vigência de várias medidas de defesa comercial, de modo a que os eventuais interessados na extensão da medida ou aqueles que sejam contrários possam se manifestar. Lembrando que os produtores nacionais que desejarem prosseguir com o direito deverão iniciar revisão e protocolá-la até quatro meses antes da data do término da vigência do direito antidumping. Veja os produtos abaixo (Circular Secex nº 34, de 27/5/2019, DOU 28/5/2019)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| RES.CAMEX | NCM | PRODUTO | PAIS | DATA |
| 4, de 28/1/15 | 7217.20.10 7217.20.90 | Arames de aço galvanizados com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm, revestidos de camada de zinco com gramatura de 20 a 70 g/m² e resistência à tração de 80 a 140 kgf/mm² | Suécia | 30/1/20 |
| 5, de 28/1/15 | 8545.11.003801.10.00 | eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos | China | 30/1/20 |
| 10, de 05/3/15 | 7411.10.90 | tubos circulares de cobre refinados, com aperfeiçoamento na superfície interna, normalmente chamado de ranhuras, com diâmetro externo entre 5 e 15,87 mm e espessura de parede entre 0,22 e 0,4 mm, em qualquer comprimento, de superfície externa lisa, independentemente do processo de fabricação, do acabamento das extremidades, do revestimento externo, do isolamento, de acessórios acoplados, ou da configuração física | China e México | 05/3/20 |
| 9, de 03/3/15 | 3701.30.213701.30.31 | chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set | China | 05/3/20 |
| 15, de 31/3/15 | 2917.12.10 | Ácido adípico | Alemanha, EUA, França, Itália e China | 01/4/20 |
| 26, de 29/4/15 | 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 | tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo | Alemanha, EUA, Reino Unido e China | 30/4/20 |
| 31, 29/4/15 | 8505.19.10 | ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) | China e Coreia do Sul | 04/5/20 |
| 32, de 29/4/15 | 4011.20.90 | pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões | China | 04/5/20 |
| 46, de 21/5/15 | 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 | filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona | China, Egito e Índia | 22/5/20 |
| 57, de 19/6/15 | 4009.11.00 | Tubos de borracha elastomérica | Alemanha, Emirados Árabes, Israel, Itália e Malásia | 22/6/20 |
| 58, de 19/6/15 | 9018.31.11 9018.31.19 | seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas | China | 22/6/20 |

**ACIDO CITRICO, CITRATO DE SÓDIO, DE POTÁSSIO, DE CÁLCIO E SUAS MISTURAS (NCM 2918.14.00 E 2918.15.00) –** A SECEX, para efeito do compromisso de preço firmado, divulgou o novo preço para a importação de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, NCM 2918.14.00 e 2918.15.00, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export. Deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.123,91/t para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso, a partir de 07/06/2019.  A mercadoria está sujeita a licenciamento não automático, sob anuência do DECEX, desde 25/4/2011. (Circular Secex n° 33, de 27/05/2019, DOU 28/05/2019).

**FIOS TEXTEIS DE FILAMENTOS CONTINUOS DE NYLON (NCM 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20)** – A SECEX prorrogou até 23 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), NCM 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé. No mesmo ato, divulgou os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 2012. (Circular SECEX nº 35, de 27/05/2019, DOU 28/05/2019)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Atividades | Prazos |
| - | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação preliminar. | 29/08/2019 |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 19/09/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 09/10/2019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 30/10/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 19/11/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final. | 04/12/2019 |

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 33, DE 27 DE MAIO DE 2019 (DOU 28/5/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2o da Resolução CAMEX no 82, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de outubro de 2017, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes dos Anexos I e II da Resolução no 82, de 2017, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui), COFCO Biochemical (Maanshan) Co. Ltd. e RZBC (Juxian) Co. Ltd. e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução CAMEX no82, de 2017, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar no 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante nos itens supracitados.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em maio de 2019 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre fevereiro-março-abril/2019, que alcançou 12,81 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e oitenta e um décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre novembro dezembro/2018-janeiro/2019, que chegou a 12,91 US$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e noventa e um décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, calculou-se fator de correção de 0,9970431, aplicado sobre o preço dos compromissos de preços firmados.

Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US$ 1.123,91/t (mil cento e vinte e três dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U. LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR SECEX Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2019 (dou 28/5/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto n o 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 4 de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de arames de aço galvanizados com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm, revestidos de camada de zinco com gramatura de 20 a 70 g/m² e resistência à tração de 80 a 140 kgf/mm², comumente classificados nos itens 7217.20.10 e 7217.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Suécia, encerrar-se-á no dia 30 de janeiro de 2020.

2. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 5, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de eletrodos de grafite menores, com diâmetro de até 450mm (18 polegadas), de qualquer comprimento, usinados ou não usinados, montados ou desmontados, dos tipos utilizados em fornos elétricos, comumente classificados nos itens 8545.11.00 e 3801.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 30 de janeiro de 2020.

3. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 10, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos circulares de cobre refinados, com aperfeiçoamento na superfície interna, normalmente chamado de ranhuras, com diâmetro externo entre 5 e 15,87 mm e espessura de parede entre 0,22 e 0,4 mm, em qualquer comprimento, de superfície externa lisa, independentemente do processo de fabricação, do acabamento das extremidades, do revestimento externo, do isolamento, de acessórios acoplados, ou da configuração física, comumente classificados no item 7411.10.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos, encerrar-se-á no dia 5 de março de 2020.

4. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 9, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de março de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 5 de março de 2020.

5. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 15, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de abril de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, encerrarse-á no dia 1º de abril de 2020.

6. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 26, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de abril de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da GrãBretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 30 de abril de 2020.

7. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 31, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de maio de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), comumente classificados no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-á no dia 4 de maio de 2020.

8. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 32, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de maio de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5", para uso em ônibus e caminhões, comumente classificados no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 4 de maio de 2020.

9. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 46, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de maio de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli(tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificados nos itens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, da República Árabe do Egito e da República da Índia, encerrar-se-á no dia 22 de maio de 2020.

10. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 57, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de junho de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificados no item 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos, de Israel, da Itália e da Malásia, encerrar-se-á no dia 22 de junho de 2020.

11. Conforme previsto no art. 1o da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de junho de 2015, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos itens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 22 de junho de 2020. 12. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX no 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

15. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX no 30, de 7 de junho de 2018, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>

16. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7770. LUCAS FERRAZ

**CIRCULAR SECEX Nº 35, DE 27 DE MAIO DE 2019 (dou 28/05/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5oe 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX no52272.002071/2018-88, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 24 de outubro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do processo MDIC/SECEX no52272.002071/2018-88.

Tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 2013:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legalDecreto n o 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
| - | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação preliminar. | 29/08/2019 |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 19/09/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 09/10/2019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 30/10/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 19/11/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final. | 04/12/2019 |

**LUCAS FERRAZ**